



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



TRAMITAÇÃO DE:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2020

RESOLUÇÃO N.º ____/20.

REQUERIMENTO N.º ____/20.

MOÇÃO N.º ____/20.

ASSUNTO:

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A TRANSFERENCIA GRATUITA DAS ESCRITURAS DE IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ OCUPADOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 349/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:	Poder Executivo	X
AUTOR:	Poder Legislativo	

MOVIMENTAÇÃO

DA:	PARA	DATA	ASSIN. PRESID. COMISSÃO
MESA DIRETORA	Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	30/06/2020	
	Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação	30/06/2020	
	Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:	30/06/2020	

CONCLUSÃO:

APROVADO EM:

APROVADO COM EMENDAS EM ANEXO, EM:

REJEITADO EM:

30 / 06 / 2020.

____ / ____ / 2020. _____

____ / ____ / 2020. _____



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 007/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

LIDO EM EXPEDIENTE

SESSÃO 30 / 06 / 2020

Presidente da Câmara de Vereadores

APROVADO

SESSÃO 30 / 06 / 2020

Presidente da Câmara de Vereadores

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA GRATUITA DAS ESCRITURAS DE IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ OCUPADOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 349/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a alienação gratuita, ou seja, a transferência dos imóveis objeto da Matrícula n.º 21.169 nos termos da Lei Municipal n.º 349/2008 de 03 de dezembro de 2008, aos concessionários que residem nos respectivos imóveis financiados à época pela COHAB, detentores de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel com o Município desde o ano de 2008.

Parágrafo único: Por tratar-se de alienação gratuita, a transferência da escritura aos concessionários e residentes nos imóveis não terá nenhum custo para estes.

Artigo 2º - Considerando que o Município não realizou a alienação gratuita nos cinco anos posteriores à Lei, e Considerando que já se passaram quase 12 (doze) anos de posse dos concessionários, considera-se suprido o lapso temporal disposto no Art. 4º e seu parágrafo primeiro da Lei n.º 349/2008 de 03 de dezembro de 2008, os quais somam 10 (dez) anos, ficando os concessionários livres para realizarem alienações ou doações de seus imóveis.

Parágrafo único: Caso algum imóvel tenha sido alienado ou doado após o prazo de 10 (dez) anos exigido no art. 4º e seu parágrafo primeiro da Lei n.º 349/2008 de 03 de dezembro de 2008, por requerimento do concessionário, poderá o Município realizar a alienação gratuita diretamente ao novo morador, evitando assim a realização de duas escrituras e despesas aos concessionários originais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Zortéa – SC, 29 de junho de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Otaviano Oleari Franceschi, 53 – Centro – Fone/Fax: (49) 3557-2000
E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br – Cep 89633-000 – Zortéa SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 007/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Vereadores e Vereadoras;

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho anexo o Projeto de Lei nº 007/2020, que autoriza o Município a realizar transferência das escrituras dos imóveis de forma gratuita aos moradores da COHAB, contemplados por Contratos de Concessão de Direito Real de Uso ainda no ano de 2008, através da Lei Municipal nº 349/2008 de 03 de dezembro de 2008.

Embora o Município já tenha autorização legal na norma supracitada para realizar referidas transferências, **há de se destacar que deveria ter feito ainda em 2013**, ou quando do término do financiamento dos moradores junto à COHAB/SC.

Portanto, além de ratificar a autorização de transferência gratuita, considerando que já se passaram 12 (doze) anos da publicação da Lei e da assinatura dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso, e considerando que a Lei previa um prazo de 10 (dez) anos para que os moradores não pudessem alienar seus imóveis, esta Lei visa também considerar já cumprido esse tempo.

Caso contrário, por culpa do Município à época que não realizou as transferências, os moradores teriam ainda de aguardar mais 5 (cinco) anos a partir de agora para poderem eventualmente alienar seus imóveis, doar a filhos ou realizar outra operação.

Logo, o objetivo da Lei é proceder as transferências de forma gratuita aos moradores e também torna-los efetivamente proprietários de seus imóveis, podendo dar a destinação que desejarem.

Assim, é desejo do Poder Executivo proceder a regularização fundiária dos imóveis, dando a devida titulação aos seus ocupantes, requerendo neste momento a aprovação deste Projeto.

Zortéa – SC, 29 de junho de 2020.

ALCIDES MANTOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Otaviano Oleari Franceschi, 53 – Centro – Fone/Fax: (49) 3557-2000
E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br – Cep 89633-000 – Zortéa SC



LEI N. 349/2008 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE 10 (DEZ) LOTES URBANOS, POR MEIO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, BEM COMO O CUSTEIO DA CONSTRUÇÃO DE 11 (ONZE) CASAS POPULARES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTEA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso de 10 (dez) Lotes Urbanos, de propriedade do Poder Público Municipal, por meio de contrato administrativo, para fins de construção de casas populares.

Parágrafo único. Os Lotes Urbanos estão localizados no Loteamento Dary José Santos, partes integrantes de um terreno urbano com área total de 7.402,00 m² (sete mil, quatrocentos e dois metros quadrados), adquiridos conforme Escritura Pública de Desapropriação de Imóvel Urbano, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula n. 21.169.

Art. 2º. Os 10 (dez) Lotes Urbanos estão localizados na QUADRA 20, Lotes A, B, C, D e E, com área individual de 241,20 m² (duzentos e quarenta e um metros e vinte centímetros quadrados) e Lote F, com área individual de 281,40 m² (duzentos e oitenta e um metros e quarenta centímetros quadrados); e na QUADRA 21, Lotes A, B, C e D, com área individual de 241,00 m² (duzentos e quarenta e um metros quadrados), sendo que a concessão aproveitará os seguintes beneficiários:

I – o LOTE A, da QUADRA 20, com área de 241,20 m² (duzentos e quarenta e um metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: frente com a Rua 123; esquerda divisa com o LOTE B; direita com a esquina da Rua 1º de Maio. Beneficiária JANDIRA FERREIRA, CPF n. 506.079.959-04;

II – o LOTE B, da QUADRA 20, com área de 241,20 m² (duzentos e quarenta e um metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: frente com a Rua 123; esquerda divisa com o LOTE C; direita divisa com o LOTE A. Beneficiária FÁTIMA SERLENE DOS SANTOS, CPF n. 702.648.489-34;

III – o LOTE C, da QUADRA 20, com área de 241,20 m² (duzentos e quarenta e um metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: frente com a Rua 123; esquerda divisa com o LOTE D; direita divisa com o LOTE B. Beneficiário ANTÔNIO DIOMEDES ROSA, CPF n. 423.836.099-00;

IV – o LOTE D, da QUADRA 20, com área de 241,20 m² (duzentos e quarenta e um metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: frente com a Rua 123; esquerda divisa com o LOTE E; direita divisa com o LOTE C. Beneficiário ALZEMIRO DA SILVA, CPF n. 463.502.849-68;

V – o LOTE E, da QUADRA 20, com área de 241,20 m² (duzentos e quarenta e um metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: frente com a Rua

MUNICÍPIO DE ZORTEA
PÚBLICO EM 03/12/2008
RETRADO EM 23/12/2008



123; esquerda divisa com o LOTE F; direita divisa com o LOTE D. Beneficiária IRACEMA DE OLIVEIRA, CPF n. 481.729.109-59;

VI – o LOTE F, da QUADRA 20, com área de 281,40 m² (duzentos e oitenta e um metros e quarenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: frente com a Rua 123; esquerda divisa com área de preservação; direita divisa com o LOTE E. Beneficiária JACIRA VILLASBOAS, CPF n. 425.706.119-72;

VII – o LOTE A, da QUADRA 21, com área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: frente com a Rua 123; esquerda divisa com o LOTE B; direita divisa com a Rua Celso Ramos. Beneficiário LUIZ CARLOS CALIARI, CPF n. 870.643.599-87;

VIII – o LOTE B, da QUADRA 21, com área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: frente com a Rua 123; esquerda divisa com o LOTE C; direita divisa com o LOTE A. Beneficiária EVA NELCI COLLE, CPF n. 386.259.119-00;

IX – o LOTE C, da QUADRA 21, com área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: frente com a Rua 123; esquerda divisa com o LOTE D; direita divisa com o LOTE B. Beneficiária VITÓRIA MARLI DALAPRIA, CPF n. 386.222.899-15;

X – o LOTE D, da QUADRA 21, com área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: frente com a Rua 123; esquerda divisa com o LOTE E; direita divisa com o LOTE C. Beneficiária MARIA HENING DA SILVA, CPF n. 075.373.219-06;

§ 1º. Os beneficiários foram escolhidos com base em Estudo Sócio-Econômico realizado pela Assistência Social do Município de Zortéa.

§ 2º. A concessão de direito real de uso dos Lotes Urbanos previstos neste artigo será feita diretamente aos beneficiários, dispensada a licitação, na modalidade de concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, "f" da Lei Federal n. 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal n. 11.481/07.

§ 3º. A concessão de direito real de uso prevista neste artigo foi precedida de avaliação individualizada de todos os Lotes Urbanos descritos, por comissão de avaliação instituída para esta finalidade no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada lote, perfazendo um valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o custeio e execução da mão-de-obra para a construção de 11 (onze) casas populares, conforme planta padrão e memorial descritivo fornecidos pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB/SC), a serem construídas nos seguintes Lotes Urbanos:

I – o LOTE A, da QUADRA 20, sendo beneficiária JANDIRA FERREIRA, CPF n. 506.079.959-04;

II – o LOTE B, da QUADRA 20, sendo beneficiária FÁTIMA SERLENE DOS SANTOS, CPF n. 702.648.489-34;

III – o LOTE C, da QUADRA 20, sendo beneficiário ANTÔNIO DIOMEDES ROSA, CPF n. 423.836.099-00;

IV – o LOTE D, da QUADRA 20, sendo beneficiário ALZEMIRO DA SILVA, CPF n. 463.502.849-68;

V – o LOTE E, da QUADRA 20, sendo beneficiária IRACEMA DE OLIVEIRA, CPF n. 481.729.109-59;

VI – o LOTE F, da QUADRA 20, sendo beneficiária JACIRA VILLASBOAS, CPF n. 425.706.119-72.

E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br - gabinete@zortea.sc.gov.br

Rua Otaviano O. Franceschi, 53 - Centro - Fone/Fax (49) 3557-0006 e 3557-0400 - CEP 89633-000 - Zortéa - SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEÁ

VII – o LOTE A, da QUADRA 21, sendo beneficiário LUIZ CARLOS CALIARI, CPF n. 870.643.599-87;

VIII – o LOTE B, da QUADRA 21, sendo beneficiária EVA NELCI COLLE, CPF n. 386.259.119-00;

IX – o LOTE C, da QUADRA 21, sendo beneficiária VITÓRIA MARLI DALAPRIA, CPF n. 386.222.899-15;

X – o LOTE D, da QUADRA 21, sendo beneficiária MARIA HENING DA SILVA, CPF n. 075.373.219-06;

X – o LOTE 10, da QUADRA A, situado na Rua João Mantovani, Loteamento Parque das Flores, Centro, Zortea, SC, sendo beneficiária TATIANA FLÁVIA DOS SANTOS, CPC n. 049.383.359-56.

§ 1º. O custo dos materiais de construção será arcado integralmente pelos beneficiários, conforme contrato de mútuo a ser firmado junto à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB/SC), via Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PHS), com prazo de financiamento de até 72 (setenta e dois) meses.

Art. 4º. Após o prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados da data da assinatura do respectivo contrato de concessão de direito real de uso, desde que quitado o financiamento junto à COHAB/SC pelo beneficiário, com a extinção do contrato de mútuo firmado, o Lote Urbano objeto da concessão ser-lhe-á alienado de forma gratuita, com a respectiva transferência do domínio via Escritura Pública de Propriedade.

§ 1º. O beneficiário não poderá, antes do final do prazo de financiamento referido no caput, bem como durante os 05 (cinco) anos posteriores à alienação gratuita de que trata este artigo, promover qualquer forma de alienação, gratuita ou onerosa, doação, cessão, concessão ou outro meio de transferência do domínio do bem imóvel, sob pena de imediata reversão do bem ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização pelas benfeitorias e acessões.

§ 2º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, o Poder Público Municipal poderá promover a concessão de direito real de uso do bem revertido, para beneficiário que cumpra os requisitos previstos em programa municipal de habitação de interesse social, pelo prazo de até 10 (dez) anos, vedada a alienação gratuita ou onerosa do bem ao final desse período.

Art. 5º. Os gastos decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortea (SC), 03 de dezembro de 2008.

REMILTON ANDREONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 03 de dezembro de 2008.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTEÁ
PUBLICADO EM 03 DE 12 2008
RETIRADO EM 23 DE 12 2008

E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br - gabinete@zortea.sc.gov.br
Rua Otaviano O. Franceschi, 53 - Centro - Fone/Fax (49) 3557-0006 e 3557-0400 - CEP 89633-000 - Zortea - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS NOVOS
Oficial Interventora: Angelita Aparecida Colombo

Certidão de Inteiro Teor

LIVRONº 2 - REGISTRO GERAL
COMARCA DE CAMPOS NOVOS-SC - REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Cel. Lucidoro, 1011 - Fone (49) 341-0215

OFICIAL: *Eligla Santos Bredola*

MATRICULA Nº: 21.169



Ano: 2.000

Ficha Nº 01

Data: 27 de março de 2.000

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O terreno urbano com a área total de 7.402,00m² (Sete mil, quatrocentos e dois metros quadrados), situado no LOTEAMENTO DARY JOSÉ - SANTOS, na Cidade de ZORTÉA, Comarca de Campos Novos-SC, cujo terreno acima-- esta subdividido da seguinte forma: QUADRA 020, lotes A, B, C, D, E, com a área de 241,20m², cada um e lote F, com a área de 281,40m²; QUADRA 021, lotes A, B, C, D, E, F com área de 240,00m², cada um e lote G com área de 370,00m²; QUADRA 023, lotes A, B, C, D, E, F com a área de 240,00m², cada um e lote G com a área de 200,00m²; Lote H, com a área de 231,00m² e lotes I e J, com a área de 241,20m², cada um. QUADRA 024, lotes A com a área de 304,00m², lotes B, C, D e E com a área de 241,20m², Lotes F e G com a área de 241,20m². Abaixo relacionados.

PROPRIETÁRIA: (OUTORGANTE DESAPROPRIADO: AGROPECUÁRIA CAPÃO DO CEDRO LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Zortéa, nesta Comarca, inscrita no CGC-MF sob nº 03.113.886/0001-78, neste ato representada por seu sócio-gerente Jonas José Santos, CI.11/R1076492-SC., CPF nº 429.927.969-72, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliada na Cidade de Zortéa, nesta Comarca.

TÍTULO AQUISITIVO: Matriculado neste Cartório sob nº 20.627, no livro nº 02.-- Campos Novos, 27 de março de 2.000. A Oficial: *Angelita Aparecida Colombo*

R.1-21.169: DESAPROPRIAÇÃO: Pela Escritura Pública de Desapropriação de Imóvel Urbano, lavrada em 10 de Novembro de 1999, no livro nº 018, às fls. 093/094, do -- Tabelião Designado: José Ronaldo Blasi Faria, do 2º Tabelionato de Notas desta Cidade; Os Outorgante Desapropriado- Agropecuária Capão do Cedro Limitada, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Zortéa, nesta Comarca, inscrita no CGC-MF sob nº 03.113.886/0001-78, neste ato representada por seu -- sócio-gerente Jonas José Santos, CPF nº 429.927.969-72, acima qualificado, Desapropriou os lotes constantes da presente matrícula a seguir relacionados, à --
OUTORGADO -DESAPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE ZORTÉA-PODER EXECUTIVO MUNICIPAL., pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC-MF sob nº 01.612.387/0001-08, neste ato representado por seu prefeito Alcides Mantovani, CI.11/R457.179-SC, CPF nº 294.893.939-91, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado no Município de Zortéa, nesta Comarca, conforme Leis 095/99, adiante transcrita. Que sendo os referidos imóveis necessários a utilização do imóvel de -- propriedade da Outorgante-Desapropriada, para construção de casas populares, resolve efetuar a por convenção amigável, de conformidade com o decreto nº 17/





ESTADO DE SANTA CATARINA
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS NOVOS
Oficial Interventora: Angelita Aparecida Colombo

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
COMARCA DE CAMPOS NOVOS - SC - REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Cel. Lucidoro, 1011 - Fone (49) 341-0215

OFICIAL: *Elgia Santos Bresola*



Ano: 2.000

Ficha Nº 03

Data: 27 de março de 2.000

Continuação da Ficha nº02, da Matrícula nº21.169, no livro nº02.

torizado a adquirir de Agropecuária Capão do Cedro Limitada, sucessora de Dary José dos Santos, uma área urbana denominada lotes CASAS POPULARES com 7.400m² registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos, sob nº20.627-livro nº02, e que foi objeto de desapropriação do Decreto nº17/98, Art.2º-Fica alterada a área de 7.200m², constante do artigo 1º do Decreto nº17/98, para 7.400m², conforme planta do loteamento de 12.08.98 e é compreendido pelos lotes situados nas quadras: quadra 20 lotes A,B,C,D,E e F; QUADRA 21-Lotes: A,B,C,D,E-F e G; QUADRA 23-Lotes A,B,C,D,E,F,G,H,I e J, QUADRA 24- lotes A,B,C,D,E,F e G e terá finalidade a implantação de habitação popular. Art.3º O valor da aquisição será de R\$13.000,00 (treze mil reais) a ser pago em três parcelas antes mencionadas. Art.4º-Para cobertura dos encargos da presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias consignadas no ÓRGÃO 04-Secretaria de Educação, Bem-Estar Social e Desportos, Unidade Orçamentária 0403 Departamento de Bem Estar Social e Habitação, Rubrica 4.1.1.0.00 do orçamento Geral do Município. Art.5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação. Zortéa -SC, em 21 de julho de 1999. Ass-Alcides Mantovani-Prefeito Municipal, João Marcelo Guarez Pereira-Secretário de administração e -Fianças. Sendo o terreno acima subdividido da seguinte forma:

QUADRA 020

- Lote "A"-área de 241,20m²
- Lote "B"-área de 241,20m²
- Lote "C"-área de 241,20m²
- Lote "D"-área de 241,20m²
- Lote "E"-área de 241,20m²
- Lote "F"-área de 281,40m²

QUADRA -021

- Lotes "A"-área de 240,00m²
- Lotes "B"-área de 240,00m²
- Lote "C"-área de 240,00m²
- Lote "D"-área de 240,00m²
- Lote "E"-área de 240,00m²
- Lote "F"-área de 240,00m²

- Lote "G"-área de 370,00m²-compromissado c/ Donival Terra dos Santos-Matr. 24.567

QUADRA 023:





ESTADO DE SANTA CATARINA
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS NOVOS
Oficial Interventora: Angelita Aparecida Colombo

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL COMARCA DE CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS Rua Cel. Lucidoro, 1011 - Fone: (49) 341-0215 OFICIAL: <i>Rigia Santos Bresola</i>	Ano: 2005 Data: 21 de Novembro de 2005	Ficha Nº 05
--	---	--------------------

CONTINUAÇÃO DA Ficha nº 04, da Matrícula nº 21.169, do livro nº 02.

A área transformada em "Area Verde", acima mencionada, por esta Lei não poderá ser utilizada para outros fins, ficando expressamente proibida a construção - de qualquer bem imóvel sobre ela, e deverá no prazo de 60 (sessenta) dias ser devidamente reflorestada com árvores de espécies nativas e ornamentais nativas. Os Lotes que compõe a nova "área Verde", permanecerão com o mesmo registro, deixando de ter sua finalidade para construção de habitação popular. Tudo conforme consta da Lei Municipal acima mencionada e arquivada neste Cartório. Emol - 51,70. Prot. 111.673. fls. 149, do livro nº 1 "J". Campos Novos, 21 de Novembro de 2005. A Oficial: *Angelita Aparecida Colombo*

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 21.169 do Livro nº 2, conforme imagem acima.

O referido é verdade e dou fé.

Campos Novos, 14 de Junho de 2017

- ☐ Angelita Aparecida Colombo - Oficial Interventora
☐ Lediane Chiodi - Oficial Substituta
☒ Izabel Cristina Grazziotin - Escrevente Substituta



Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.





Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Parecer Nº: 010/2020

Projeto de Lei Ordinária Nº. 007/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA GRATUITA DAS ESCRITURAS DE IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ OCUPADOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 349/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – Fundamentação

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe foram submetidas, bem como, emitir parecer quanto ao mérito sobre a matéria que se refere o Projeto de lei acima citado.

Conclusão

O PL obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material e não encontrando óbices à deliberação, sendo entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2020.

Parecer Favorável



Claudemir Fabiano
Membro



Ivanilda Kantovick
Relatora



Paulo Cesar da Cunha Tavares
Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Parecer Nº: 010/2020
Projeto de Lei Ordinária Nº. 007/2020
Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que “AUTORIZA O MUNICIPIO A PROCEDER A TRANSFERENCIA GRATUITA DAS ESCRITURAS DE IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ OCUPADOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 349/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – Fundamentação

Cabe a esta comissão exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentaria de adequação ao Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentaria Anual. Cabe analisar assuntos de caráter financeiros sobre tributação municipal, empréstimos públicos, celebração de contatos, ajustes e consórcios, além de análise que representem mutação patrimonial

Conclusão

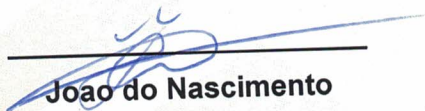
O PL obedece aos requisitos Orçamentários e financeiros, não apresentando óbices à deliberação, sendo de entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2020.

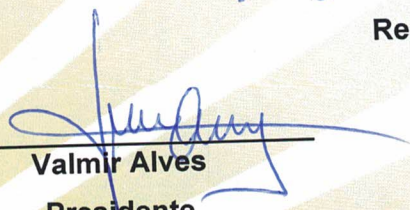
Parecer Favorável


Adão de Mattos

Membro


João do Nascimento

Relator


Valmir Alves

Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:

Parecer Nº: 010/2020

Projeto de Lei Ordinária Nº. 007/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICIPIO A PROCEDER A TRANSFERENCIA GRATUITA DAS ESCRITURAS DE IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ OCUPADOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 349/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

II – Fundamentação

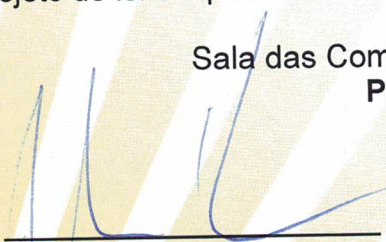
Cabe a esta Comissão Exarar Parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e a execução de serviços em todas as áreas de atuação da administração pública municipal acompanhando a execução do Plano Diretor, Código de Obras e Postura, edificações, Código Ambiental, urbanização. Além de emitir parecer sobre a organização da estrutura da Administração Municipal, criação e extinção ou transformação de cargos, emprego ou função pública, carreiras e regime do servidor público.

Conclusão

O PL obedece aos requisitos regimentais e legais quanto aos serviços e obras públicas nas áreas em que compreende. Esta Comissão não encontra óbices à deliberação, sendo assim estando o projeto de lei acima citado apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2020.

Parecer Favorável


Alesandro Moro

Membro


Marcia Jung

Relatora


João do Nascimento

Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI n. 007/2020 de 29 de junho de 2020

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA GRATUITA DAS ESCRITURAS DE IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ OCUPADOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 349/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Presidentes e demais vereadores membros das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores de Zortéa.

Breve Relatório

Trata-se do pedido de autorização legislativa para **AUTORIZAR O MUNICÍPIO A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA GRATUITA DAS ESCRITURAS DE IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ OCUPADOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 349/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe encontra guarida, no disposto no Art. 7º - A - XVI da Lei Orgânica Municipal, onde atribui ao Município Competência para: "Art. 7º - A - [...] XVI – *dispor sobre a aquisição a administração, a **utilização e a alienação** de bens do Município*". O grifo é nosso.

Em síntese, busca autorização legislativa para a regularização de título de propriedade à famílias detentoras de Direito Real de Uso de Imóvel Público desde 2008 dado pela Lei Municipal n. 349/2008, beneficiadas por Programa Habitacional da COHAB.

A Lei Municipal exigia um lapso temporal de 05 (cinco) anos para este procedimento de escrituração. Como o Direito Real de Uso foi concedido aos concessionários em 2008, dá-se por atendido o presente termo legal já em 2013.

O projeto em análise também busca autorização do legislativo, para que o executivo possa escriturar o imóvel direto à pessoas possuidora não concessionárias, caso este imóvel tenha sido objeto de venda ou doação após os 10 (dez) anos contatos a partir de dezembro de 2008, termo exigido também pela Lei n. 349/2008.

Em que pese a autorização explícita já na Lei Municipal n. 349/2008, entende essa assessoria que é obrigatória a autorização do legislativo municipal, sob pena de violação à Lei Orgânica Municipal, pois este procedimento trará uma escrituração pública de um **imóvel público à terceiro de acordo com sua ocupação** se esta foi feita após dezembro de 2008.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Mesmo que gratuito, trata-se de um procedimento de alienação de bem público. O Art. 14, VIII, da Lei Orgânica Municipal, determina que:

Art. 14. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I - [...]

VIII – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis; (Redação dada pela Emenda à LOM n. 01/2012)

Esta assessoria não encontra vício de origem/competência no Projeto em análise, tão menos ilegalidade e inconstitucionalidade, e opina pela sua admissibilidade, entendendo que deve ser apreciado por **todas as Comissões Permanentes da Casa**, de acordo com os artigos 85 e 86 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o que pode ser feito em Reunião Conjunta com parecer individual de cada Comissão – art. 91 do Regimento Interno.

Conclusão

Uma vez preenchidos os requisitos legais e formais, o parecer desta assessoria jurídica é pela legalidade do projeto em sua essência, cabendo aos nobres Vereadores, no entanto, a análise do mérito do tema que é objeto tal Projeto de Lei.

Salvo juízo em contrário, este é o parecer.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2020.


JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO – OAB/SC Nº 37022